LEI MUNICIPAL N° 3.624, DE 09/12/2011

Concede subvenções, para o exercício de 2012, às Entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2012:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, R$50.000,00;

II - Fundação Menino Jesus, R$ 48.750,00;

III - Corporação Musical União Sete de Setembro, R$ 13.750,00;

IV - Corporação Musical Santíssima Trindade, R$ 13.750,00

V - Guarda Mirim Estrela Radiante, R$ 33.750,00;

VI - Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central, R$ 12.500,00;

VII - CETERVIDAS – Centro Terapêutico Recanto da Vida, R$ 47.430,00;

VIII - AFUSSAM - Assoc. Familiares e Usuários do Serv. Saúde Mental, R$ 11.250,00;

IX - Grupo de Capoeira União (Crianças na Capoeira), R$ 11.000,00;

X - Grupo Afro Ganga Zumba, R$ 5.970,00;

XI - Movimento pela Paz e Não Violência de Ponte Nova – NOVPAZ, R$4.380,00;

XII - Grupo 3ª Idade Sabedoria e Paz, R$ 3.000,00;

XIII - Associação do Bairro São Judas Tadeu, R$ 3.000,00;

XIV - Grupo Artes das Gerais, R$ 3.000,00

XV - Associação Recreativa e Cul. Zimbabwe, R$ 3.000,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com as entidades beneficiadas, de acordo com as exigências da Resolução nº 11/94 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 05/96 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As liberações dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:

I - apresentação de provas de efetivo funcionamento;

II - apresentação de prestação de contas da aplicação dos recursos anualmente, com documentos hábeis;

III - apresentação de comprovante de Registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2012, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 5º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente, com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 6º A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para alguma entidade deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 09 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Manoel Siqueira Martins
Secretário Municipal de Fazenda

Valeria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.071 aprovada em 01.12.2011.
- Publicada em: 13.12.2011